

GABINETE DO VEREADOR JAILDO OLIVEIRA

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE -
COMTMUA**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 007 / 2023, de autoria do Vereador Jander Lobato, que “**ACRESCENTA** os artigos 54-A e 54-B à Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade o Projeto de Lei Complementar n. 007/2023, de autoria do Vereador Jander Lobato, que “Acrescenta os artigos 54-A e 54-B à Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importa dizer que a matéria foi, necessariamente, apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido análise de constitucionalidade e legalidade. Da leitura, verifica-se tratar de matéria de relevante ao interesse público, tendo em vista a segurança das pessoas e a organização dos espaços públicos.

A deposição de contêineres em vias públicas é um dos problemas enfrentados pela população, contrariando tanto o Código de Posturas do nosso Município, que disciplina a utilização dos espaços comuns a todos os quais não podem ser usados indiscriminadamente ao arbítrio de interesses individuais ou coletivos, quanto os próprios



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR JAILDO OLIVEIRA

munícipes que utilizam essas vias públicas.

O segundo artigo proposto por esta matéria diz respeito a outro grave problema, que é o de transportar esses contêineres sem as medidas essenciais para a segurança, o que infelizmente tem ocorrido, ocasionando o tombamento desses sobre veículos, causando a morte de várias pessoas. Por isso, é importante que o legislador contribua para as adequações necessárias e, dessa forma, o Município possa cobrar efetivamente dos responsáveis por esses materiais o cumprimento da Lei.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos, vimos ser a matéria de extrema importância, e, por tal motivo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do aludido projeto de lei complementar.



Jaido Oliveira
Vereador – Líder do PV

